



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 19

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 2020

**NATÁCHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

V. 20  
B

Ofício nº 387/2020/DEXP

Indaiatuba, 14 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 172/2020, do Projeto de Lei nº 87/2020, que “Adiciona parágrafo na Lei Municipal nº 7.071, de 06 de dezembro de 2018.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 13 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVÉS RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 21

**AUTÓGRAFO Nº 172/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 87/2020**

(PL de autoria dos vereadores João de Souza Neto e Arthur Machado Spíndola)

**Adiciona parágrafo na lei municipal nº 7071, de 06 de dezembro de 2018.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Adicione a seguinte redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 7071, de 06 de dezembro de 2018.

"Parágrafo único. No que trata o inciso XIII do artigo 3º desta lei, utilização de animais em confrontos ou lutas, o fechamento do local e cassação do alvará serão imediatos, além da multa ser aplicada individualmente a cada um dos participantes, sem prejuízo de outras sanções legais. "

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de outubro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário